



Conselho Federal de Enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

TERMO DE COOPERAÇÃO n.º 019/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN E O CONSELHO REGIONAL DE ENFER- MAGEM DO AMAPÁ - COREN-AP.

REF.: PAD-COFEN n.º 101/2013

O **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN**, pessoa jurídica de direito público *ex vi* da Lei n.º. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.736-550, CNPJ n.º. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/CE n.º. 56.145, inscrito no CPF sob o n.º. 293.568.223-87, e por seu 1º Tesoureiro **Dr. ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira de identidade civil 1753135, inscrito no CPF sob o n.º. 411.580.402-53, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN-AP**, pessoa jurídica de direito público *ex vi* da Lei n.º. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Procópio Rola, n.º. 944, Bairro Central, CEP 68.900-081, Macapá/AP, CNPJ n.º. 00.593.411/0001-38, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. AURELIANO COELHO PIRES**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira de identidade COREN/AP 136.137, inscrito no CPF sob o n.º. 621.736.932-04, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente termo de cooperação financeira, nos termos do art. 71, VI, da Constituição Federal; art. 116, da Lei n.º. 8.666/93; do Decreto n.º. 93.872/86; do Decreto n.º. 6.170/07; da Portaria Interministerial n.º. 507/11; da Instrução Normativa n.º. 01/STN/97 e da Resolução COFEN n.º. 343/09, e suas ulteriores modificações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

SCLN 304, Bloco E, Asa Norte – Brasília/DF – Brasil CEP: 70.736-550
 Telefone: (61) 3329-5800
 Home Page: www.portalcofen.gov.br



Conselho Federal de Enfermagem

Filado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de cooperação tem por objeto o repasse de valores do CONCEDENTE em favor do CONVENENTE com o objetivo de viabilizar a realização de eventos referentes ao Encontro do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá (ENCREAP), tal como contido no Processo Administrativo COFEN nº. 101/2013, que constitui parte integrante do presente, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

2.1. O CONCEDENTE fará o repasse ao CONVENENTE da importância de R\$ 84.150,00 (oitenta e quatro mil, cento e cinquenta reais), que ocorrerá em cota única, a serem depositados em conta bancária específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O termo de cooperação terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas deste termo de cooperação correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONCEDENTE, com a seguinte classificação orçamentária: 3.2.10.07.02, PROGRAMA DE APOIO AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

5.1. O CONVENENTE se compromete a aplicar a importância discriminada no item 2.1 deste instrumento exclusivamente na realização do objeto citado no item 1.1.

5.2. É da responsabilidade do CONVENENTE a contrapartida financeira no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), bem como a observância de todos os procedimentos previstos na Lei nº. 8.666/1993 e legislação correlata para firmar as contratações necessárias à realização do projeto objeto do presente termo de cooperação.

SCLN 304, Bloco E, Asa Norte – Brasília/DF – Brasil CEP: 70.736-550

Telefone: (61) 3329-5800

Home Page: www.portalcofen.gov.br

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



Conselho Federal de Enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DE VALORES.

6.1. O repasse de valores será efetuado ao CONVENENTE através de depósito em conta-corrente, e ocorrerá, no que concerne à primeira e única cota, em até cinco (5) dias úteis após a assinatura deste instrumento.

6.2. O CONVENENTE deverá manter e movimentar os recursos na conta bancária específica referente ao presente termo de cooperação em instituição financeira controlada pela União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O prazo de vigência será obrigatoriamente prorrogado pelo CONCEDENTE, de ofício, caso haja atraso na liberação dos recursos mencionados no item 2.1. supra, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.2. O CONCEDENTE conserva para si a prerrogativa de exercer controle e fiscalização sobre a execução do termo de cooperação, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

7.3. O CONVENENTE obriga-se a prestar contas quanto à utilização do valor declinado no item 2.1, conforme parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64, Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 6.170/07, Portaria Interministerial nº. 507/11, Instrução Normativa nº. 01/97/STN e Instrução Normativa TCU nº. 47/2004, bem como consignar os autos do processo administrativo licitatório junto ao CONCEDENTE para a devida fiscalização e verificação da lisura dos atos praticados, no prazo máximo de sessenta (60) dias contados da data do término de sua vigência.

7.4. Podem CONCEDENTE ou CONVENENTE denunciar ou rescindir o presente termo de cooperação a qualquer tempo, ressalvadas as responsabilidades decorrentes do prazo em que tenha vigido, bem assim os benefícios que por ventura tenham sido adquiridos no mesmo período.

7.5. Os saldos financeiros do presente termo de cooperação, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública

SCLN 304, Bloco E, Asa Norte – Brasília/DF – Brasil CEP: 70.736-550

Telefone: (61) 3329-5800

Home Page: www.portalfcofen.gov.br



Conselho Federal de Enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

7.6. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo de cooperação e aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas da avença.

7.7. Na hipótese da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção do presente termo de cooperação, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial pela Auditoria Interna deste último.

7.8. Aos servidores da Auditoria Interna do CONCEDENTE garante-se o livre acesso, em qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

7.9. De modo a garantir a plena execução física do objeto do presente termo de cooperação, esta será acompanhada e fiscalizada por servidor para esse fim especialmente designado pelo CONCEDENTE.

7.10. O CONVENIENTE deverá manter em sua posse os documentos relacionados ao presente termo de cooperação pelo prazo de cinco (5) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas. Ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo acima referido, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

7.11. O CONVENIENTE deverá inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do objeto do presente termo de cooperação, que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

SCLN 304, Bloco E, Asa Norte – Brasília/DF – Brasil CEP: 70.736-550

Telefone: (61) 3329-5800

Home Page: www.portalfenf.gov.br



Conselho Federal de Enfermagem


Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra


CLÁUSULA OITAVA – DO FORO


8.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste termo de cooperação serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no foro da Seção Judiciária da sede do CONCEDENTE.

E por estarem assim justos, concedente e convenente lavram o presente termo de cooperação em três vias de igual teor, que vão por eles assinadas, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com os regramentos aplicáveis à espécie.

Brasília-DF, 12 de maio de 2014.


CONCEDENTE
 Conselho Federal de Enfermagem
 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho
 Presidente Interino


CONVENENTE
 Conselho Regional de Enfermagem-AP
 Aureliano Coelho Pires
 Presidente


 Antônio Marcos Freire Gomes
 1º Tesoureiro

DE ACORDO:


 Luiz Gustavo Barreira Muglia
 Procurador Geral do COFEN
 OAB/DF nº. 20.412

TESTEMUNHAS: